



INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

PROCESSO Nº 50050.006041/2023-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INFRA S.A. E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS - ABTI, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES COM A FINALIDADE DE REALIZAR AÇÕES CONJUNTAS COM O OBJETIVO DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ALÉM DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL, REDUÇÃO DOS CUSTOS LOGÍSTICOS, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA, REDUÇÃO DE BUROCRACIAS, MATRIZ ORIGEM-DESTINO, PESQUISAS ECONÔMICAS, PROJEÇÕES DE DEMANDA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS - ABTI**, entidade de classe representativa, inscrita no CNPJ sob n.º 27.157.361/0001-00, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1995, Santo Antônio, Uruguaiana/RS, CEP: 97.502-360, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GLADEMIR ZANETTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.834.870-**, revestido dos poderes que lhe foram outorgados por meio da ata da Assembleia Geral Ordinária, de 26 de outubro de 2023 e de acordo com o art. 43 do Estatuto Social; e a **INFRA S.A.**, razão social VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 03 e 05 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.486.207-**, nomeado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada aos 23 de fevereiro de 2023, e por seu Diretor de Mercado e Inovação, Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.360.951-**, eleito na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada aos 04 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as Partes, com a finalidade de realizar ações conjuntas, com o objetivo de intercâmbio de conhecimentos e experiências, além da realização de estudos sobre eficiência no transporte rodoviário internacional, redução dos custos logísticos, expansão da infraestrutura, redução de burocracias, matriz origem-destino, pesquisas econômicas, projeções de demanda e pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de transporte.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A. e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência desta avença, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre as Partes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Realização de estudos sobre eficiência no transporte rodoviário internacional, redução dos custos logísticos, expansão da infraestrutura, redução de burocracias, matriz origem-destino, pesquisas econômicas, projeções de demanda e pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de transporte;

3.2.2. Realização de eventos, seminários, participação em feiras, missões nacionais e internacionais, consultas e audiências públicas;

3.2.3. Desenvolvimento de relações institucionais, visando a aproximação do planejamento setorial com o setor produtivo; e

3.2.4. Divulgação de informações relevantes do setor de infraestrutura, projeções oficiais, números do setor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as Partes se comprometem a:

4.1.1. A **ABTI** se obriga a:

4.1.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.1.2. Indicar à **INFRA S.A.** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **INFRA S.A.** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

4.1.1.4. Apoiar a **INFRA S.A.** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.1.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **INFRA S.A.** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **ABTI**.

4.1.2. A **INFRA S.A.** se obriga a:

4.1.2.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.2.2. Indicar à **ABTI** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.2.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela **ABTI** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional

para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

4.1.2.4. Apoiar a **ABTI** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **ABTI** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **INFRA S.A.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, por Termos Aditivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das Partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra Parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; por denúncia de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado e por rescisão.

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo as Partes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada Parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.4. As Partes ficam obrigadas a ressarcir uma à outra por despesas decorrentes da condução da negociação ou danos que eventualmente tenha sofrido ou venha sofrer, como perda de outras oportunidades, danos à reputação comercial e negociações paralelas.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no site oficial da **INFRA S.A.**, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, ficando as despesas da publicação a cargo desta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS GERADOS

10.1. Os produtos e documentos gerados em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade das Partes, em iguais proporções, sendo permitido a qualquer uma delas, independentemente de autorização da outra Parte, utilizá-los livremente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.2. A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

11.3. O nome e a logomarca de qualquer das Partes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da Parte titular ou detentora da marca, sob pena da Parte infratora responder por perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

11.4. O presente instrumento constitui-se no único documento regulador das condições desta Cooperação, revogando-se qualquer instrumento ou acordo anteriormente existente entre as Partes que trate do mesmo objeto.

11.5. Fica estipulado que, por força deste Acordo, não se estabelece qualquer vínculo societário, de subordinação, de representação, agenciamento, mandato, ou vínculo empregatício. Cada uma das Partes é responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades, bem como de seus empregados, sendo certo que esses não serão, em hipótese alguma, considerados como empregados da outra Parte.

11.6. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, formalizados por meio de ofício.

11.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte do respectivo tributo, conforme definido na lei tributária.

11.8. As situações não previstas no instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As Partes não serão responsabilizadas pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pela outra Parte em decorrência do presente Acordo, sendo a outra Parte integralmente responsável pelo tratamento de dados de seus clientes sócios, funcionários, contratados, terceirizados, etc. em conformidade com a LGPD.

12.3. As Partes autorizam a coleta de dados pessoais necessários para execução do presente Acordo. As Partes autorizam o compartilhamento de dados pessoais, para os fins previstos no presente Acordo, com terceiros relacionados à execução do contrato, desde que os terceiros estejam em conformidade com a LGPD.

12.4. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

12.5. As Partes se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-se se houver expressa autorização das Partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1. As Partes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta Ética da ABTI, bem como o Código de Ética da INFRA S.A., os quais declaram conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420, de 18 de março

de 2015.

13.2. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, uma à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis acima citadas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.5. O não cumprimento pelas Partes do estabelecido desta cláusula, conferirá à outra Parte, o direito de rescindir imediatamente o Acordo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo esta Parte responsável por eventuais perdas e danos causados à outra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre as Partes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Glademir Zanette, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 02/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 03/04/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8171404** e o código CRC **874ACCFA**.

(assinado eletronicamente)

GLADEMIR ZANETTE

PRESIDENTE EXECUTIVO DA ABTI

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR DE MERCADO E INOVAÇÃO DA INFRA S.A.